



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

PORTARIA 114/2024 - PR/DE/CFMV/SISTEMA, de 12 de junho de 2024

Cria e nomeia membros da Comissão Nacional de Defesa Sanitária Animal (CONDESA) do CFMV.

A PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos incisos VI e XVIII do ar go 7º da Resolução CFMV nº 856, de 30 de março de 2007,

Considerando o disposto no artigo 9º da Lei 5.517, de 23 de outubro de 1968;

Considerando o disposto na Resolução nº 487, de 18 de abril de 1986 ou outra Resolução que venha substituir.

Considerando o Planejamento Estratégico Institucional do CFMV.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão Nacional de Defesa Sanitária Animal (CONDESA) do Conselho Federal de Medicina Veterinária - CFMV.

Art. 2º A CONDESA será composta pelos seguintes membros:

- I - Méd. Vet. Rebeca Dantas Xavier Ribeiro - CRMV-BA nº 3722;
- II - Méd. Vet. Fransérgio Rocha de Souza - CRMV-ES nº 1503;
- III - Méd. Vet. Felipe Peixoto de Arruda - CRMV-MT nº 3614;
- IV - Méd. Vet. Rafael Gonçalves Dias - CRMV-PR nº 7473;
- V - Méd. Vet. Alberto Mendes da Rocha - CRMV-TO nº 0162;
- VI - Méd. Vet. Flávio Gomes de Oliveira - CRMV-RS nº 5931, e ¹
- VII - Méd. Vet. Fábio Alexandre Paarmann - CRMV-SP nº 20.230.

§ 1º A Presidência da Comissão competirá ao membro indicado no inciso I deste artigo.

Art. 3º A CONDESA terá as seguintes atribuições:

- I - Assessorar o CFMV em questões relacionadas à Defesa Sanitária Animal;
- II - Proferir parecer quanto aos assuntos que lhe forem submetidos;
- III - Organizar eventos sobre Defesa Sanitária Animal promovidos pelo CFMV;

¹ Os incisos VI e VII do art. 2º foram acrescentados pelo art. 1º da PORTARIA 145/2024 - PR/DE/CFMV/SISTEMA, de 18 de julho de 2024. Disponibilizada no Portal CFMV: <https://manual.cfmv.gov.br/arquivos/portaria/2024.145.pdf>





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

IV - Ampliar o diálogo com agentes internos e externos do Sistema CFMV/CRMVs sobre a Defesa Sanitária Animal;

V - Produzir conteúdo técnico para divulgação do tema Defesa Sanitária Animal pelos canais de comunicação do CFMV;

VI - Elaborar propostas e sugerir planos de ação da Comissão para submissão à Diretoria do CFMV;

VII - Representar o CFMV quando designado pela Presidência do CFMV, em eventos, entrevistas e afins, consignando posicionamentos alinhados com esta Autarquia, e

VIII - Seguir os cronogramas e fluxos de trabalho propostos pela Presidência do CFMV.

Art. 4º Cumpra-se dando ciência aos membros da CONDESA, aos Diretores do CFMV e ao corpo funcional com disponibilizações na Intranet e Boletim Informativo interno do CFMV.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ana Elisa Fernandes de Souza Almeida
Presidente do CFMV
CRMV-BA nº 1130